



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 18.224/18

Data: 14/08/2018

Protocolista: [Assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40...../2018

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.958, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso VIII, do art. 4º da Lei Municipal de nº 1.958, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

“**VIII** - 01(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas -CDL, de Maratáizes/ES.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes-ES, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## **DESPACHO**

**Protocolo nº 18.224/2018**

DETERMINO que a Mensagem nº 072/2018 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 40/2018, seja lida na próxima sessão ordinária, como também que se encaminhe cópias do referido projeto, aos Vereadores desta Casa de Leis.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 14 de agosto de 2018.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2017/2018



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

º 05  
MR

## CERTIDÃO DE LEITURA

**CERTIFICO** que a Mensagem Nº 072/2018, referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 40/2018 **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias da Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 14 de agosto de 2018.

<sup>MR</sup>  
**MARILUCE DA SILVA REIS**  
Servidora da C.M.M

Protocolo 18224/18  
O Projeto de Lei modificação Lei Ordinária,  
logo a Lei modificação deve ser idêntica  
matéria.  
Somente a tanto que não encontro questões  
jurídica na alteração realizada.  
Por fim novamente, o Projeto não está devi-  
damente datado. Marataízes, GM 23/08/18

*Qually*  
DAB/ES



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

**PARECER EM CONJUNTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

**E**

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 40/2018. Sob Protocolo 18.224 e mensagem 072/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, ALTERA REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.958, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

A Procuradoria ainda se manifestou no sentido de que o projeto de lei deve sofrer uma alteração para o seu prosseguimento.

É o breve relatório.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## PARECER DO RELATOR

### Da emenda proposta pela Comissão:

O projeto de lei hoje tramita como sendo Projeto de Lei Complementar.

A emenda visa altera-lo para Projeto de Lei Ordinária.

### Emenda:

Onde se Lê: "Projeto de Lei Complementar, passa a ler: "Projeto de Lei Ordinária".

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

**Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.**

É como voto.

## VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*



O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Ordinária de nº 40/2018. Protocolo 18.224 e mensagem 072/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.

Marataízes, 27 de agosto de 2018.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

88

PARECER EM CONJUNTO.

Trata-se de P.L.C de nº40/2018, sob  
Protocolo 18.224 e mensagem 072/2018

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



# Câmara Municipal de Marataízes



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Ordinária Nº 040/2018, que “Altera redação do inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal Nº 1.958, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências,” **foi discutido** em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	<b>Presidente</b>
ADEMILTON RODOVALHO COSTA .....	ausente
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	ausente
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....	sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	ausente

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o Projeto de Lei Ordinária Nº 040/2018 de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 28 de agosto de 2018, no Plenário “Elias Silva”.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018





# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE  
Nº 10

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO  
Nº 030608/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46/2018

AUTOGRAFO DE LEI 46/18

30/08/2018  
16:10:37

Chave de acesso consulta na WEB  
238690173522018

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.958, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso VIII, do art. 4º da Lei Municipal de nº 1.958, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

**"VIII** - 01(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de Marataízes/ES."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 29 de agosto de 2018

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2567 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 04 de setembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

FOLHA DE

Nº

12  
18

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.958, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VIII, do art. 4º da Lei Municipal de nº 1.958, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

“VIII – 01(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas -CDL, de Marataízes/ES.”

t. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 04 de setembro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

### TERMO DE REVOGAÇÃO

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000047/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042719/2017

Fica **REVOGADO**, de acordo com o previsto no Artigo 49 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000047/2017**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO.**

**MOTIVO DA REVOGAÇÃO:** Por interesse da Administração Pública.

Marataízes - ES, 30 de agosto de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

### CONVOCAÇÕES

#### CONVOCAÇÃO

O Município de Marataízes, através da Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde, **CONVOCA** a licitante **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** para apresentar proposta atualizada nos termos do item 8.2 “d” do edital de licitação - PP 005/2018 – Aquisição de medicamentos REMUME SRP.

O não atendimento no prazo máximo de 24 horas ensejará a desclassificação da proposta, em relação aos itens em desacordo com o edital e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 10.742/2003.

Marataízes/ES, 04 de setembro de 2018

SANDRA DE SOUZA ROZA  
Pregoeira - FMS



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

FOLHA DE  
Nº 02  
98

Maratáizes/ES, 30 de julho de 2018

**MENSAGEM 072 /2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 18.224

Data: 14 / 08 / 18

Protocolista: 98

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, objetivando alterar o inciso VIII do art. 4º da Lei 1.958, de 30 de Outubro de 2017, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa Civil.

O presente projeto visa alterar a redação do inciso citado, pelo fato de que o representante dos comerciantes no município, não possui denominação de associação comercial conforme expresso no inciso VIII, dificultando a composição no conselho Municipal

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar da referida alteração, solicitando a apreciação e aprovação.

**Robertino Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.

**Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes